



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.769, de 2017, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Distrito Federal.

Dê-se ao art. 1º da Proposição a seguinte redação:

Art. 1º Os refugiados regularmente reconhecidos, residentes no Distrito Federal, são isentos do pagamento de taxa de revalidação de diploma estrangeiro de graduação, mestrado ou doutorado por universidade integrante do sistema de ensino do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em _____ de 2018.


DEPUTADO REGINALDO VERAS
Relator

